

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 44, de 30 de março de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar Geral de Escola.

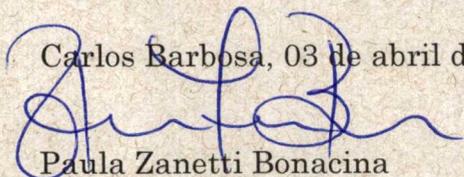
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Auxiliar Geral de Escola, com carga horária de 40h semanais, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Durante o período de férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso sem ônus para o Município.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, Declaração do Ordenador de Despesa, indicando que não haverá aumento em virtude da contratação ser realizada para substituir servidora exonerada.

Carlos Barbosa, 03 de abril de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

